



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

Processo: 08036186120218205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAEISON JUSTINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

**DA DIVERGÊNCIA ENTRE LAUDOS**

**(NECESSIDADE ACOLHIMENTO LAUDO MAIS RECENTE)**

Inicialmente, a e informa que para realização de qualquer pagamento indenizatório, concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas precisam ser submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

No presente caso, a parte autora foi submetida a 2 perícias:

- 12/05/2021- constatando lesão de MIE 75 %
- 16/07/2021 – constatando lesão de joelho E 50%

**Ocorre que, há clara divergência em relação a conclusão das perícias, sendo certo que o último laudo pericial produzido em 16/07/2021 por ser mais recente, é o que melhor retrata o estado de saúde, físico da vítima atualmente.**

Não é crível que se tenha acolhido um laudo mais prejudicial à re, sem qualquer fundamento plausível para isto, somente fundada no fato de um já existente.

Uma vez produzido o laudo, cumpridos os mandamentos legais, cabe seu acolhimento, até porque uma vez que foi elaborado por último é dele a função de melhor transmitir a realidade atual.

Pelo exposto, requer a ré seja acolhida a conclusão pericial do laudo mais recente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 10 de novembro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**OAB/RN 11929**

